

P A R E C E R

Nº 2560/2015

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei do Executivo que cria Comissão. Legalidade. Correção a fazer.

CONSULTA:

Indaga uma Câmara sobre o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 27/2015, apresentado pelo Executivo, que dispõe sobre a Comissão municipal do Livro e da Leitura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei foi apresentado pelo Executivo como substitutivo de Projeto de Lei anteriormente submetido à Câmara, para melhor adequação à legislação federal e estadual sobre a matéria.

No seu texto, cria a Comissão Municipal do Livro e da Leitura, relacionando seus objetivos. E estabelece a sua composição.

O Projeto de Lei encontra-se bem estruturado, não havendo restrições a apontar, salvo quanto à previsão de a Comissão contar com um representante do Legislativo.

Ora, diz a Constituição Federal, em seu artigo 2º, que os poderes Legislativo e Executivo são independentes entre si, vedadas quaisquer formas de ingerência de um poder no outro. O seu inter-relacionamento deve ser harmônico, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada qual.

Os conselhos e comissões, nas áreas de educação, saúde, meio

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
1340/2015

Data: 02/10/2015 Hora: 12:35:00

Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal

Assunto: Parecer sobre o Substitutivo do PL 27/2015

ambiente, esportes e quantos mais existam, são criados por lei como integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura. Desse modo, a participação de Vereador como membro significa sua integração em órgão do Executivo, o que, por isso, fere o princípio constitucional da separação dos poderes.

Em suma, feita a correção a respeito, o Projeto estará em condições de ser discutido e aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2015.